



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27) 3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



### LEI Nº 1806, de 20 de agosto de 2025.

**EMENTA:** "INSTITUI O PROJETO 'DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS', COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O REFLORAMENTO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto "**DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS**", com o objetivo de receber, de forma voluntária, mudas de árvores nativas e/ou frutíferas, doadas por pessoas físicas ou jurídicas, e redistribuí-las aos municípios ou empresas que desejarem adotar as mudas, promovendo o plantio no território do município de Marilândia. O projeto visa estimular a preservação ambiental, o reflorestamento de áreas degradadas e a educação ambiental, por meio do plantio de mudas.

**§1º** - A doação das mudas será voluntária, podendo ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contribuir para o projeto.

**§2º** - As mudas recebidas serão redistribuídas para as pessoas físicas, jurídicas e entidades que manifestarem interesse em adotar as mudas, sendo condicionada a doação à disponibilidade de recursos no projeto.

**Art. 2º** - A gestão e execução do Projeto "DOE E ADOTE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá organizar a coleta, o armazenamento, a distribuição das mudas e o acompanhamento das ações de plantio e manutenção das árvores.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar parcerias com entidades ambientais, institutos, escolas e empresas para apoiar a execução do projeto e a realização de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as normas para a operacionalização do Projeto.

**Art. 4º** - A execução do Projeto ficará sujeita à disponibilidade orçamentária, podendo a Prefeitura buscar fontes alternativas de financiamento, como parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais, para viabilizar as ações do projeto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 20 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 20/08/2025 17:11:01

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 20/08/2025.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO  
097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
20/08/2025 13:34:35



**Data Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 20/08/2025

**SERVIDOR**

Gilmara Passamani Pareira

Página 1